



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 1

LEI Nº. 10.

Cria o Serviço Municipal de  
Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Frei Inocência Estado de Minas Gerais, decretu  
tou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço Municipal de Estradas de Rodagens,  
(S.M.E.R.)

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar a suas atividades de ao plano Rodoviário Municipal e  
elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários  
Nacional e Estadual:

b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-se fiscalizando  
do os serviços técnicos e administrativos concorrentes a estudos, projetos,  
construção, melhoramentos, obra de arte e pavimentação das Rodovias Muni-  
cipais:

c) - Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de /'  
origem federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

e) - Facilitar o D.N.E.R. o Conhecimento das atividades Rodoviários  
do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições  
para recebimento de Quota do F.R.N;

f) - Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis regulamento e i  
instruções administrativas referentes a viação Rodoviária Municipal;

g) - Elaborar anualmente, programa de atividades do S.M.E.R., dan-  
do conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.

h) - Remeter anualmente, ao D.N.E.R. por menorizado relatório das-  
atividades nos exercícios anterior, acompanhado de demonstrativos do orça  
mento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido prefercutivamente por um técni-  
co habilitado nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com o corpo de  
servidores estritamente necessário.

1º - A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionári  
rio da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. '  
poderá ficar a cargo de pessoas com práticas de serviços de Estradas de '  
Rodagem e Caminhos.

• Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido •

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

S. P.

Fl. 2

(continuação.....)

2º - O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos, e técnicos poderá ser, total ou parcialmente, proveitada do quadro dos pesoal da Prefeitura.

Art. 4º - Chefia do S.M.E.R. compete:

- a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e expectivos orçamento;
- b) - Dirigir e Fiscalizar a execução de programas.

Art. 5º - Para atender as dspesas do S.M.E.R., a lei orçamentária do Município consignara anualmente as seguintes dotações:

- a) - A quota que couber ao Município de F.R.N.;;
- b) - A contribuição orçamentária do município em importância nunca inferior em cada exercício a 5% da Receita geral orçadas excluidas as rendas industriais;
- c) - Crédito especiais.
- d) - Asdemais rendas que por natureza ou disposições específica devem caber ao S.M.E.R.

1º - A receita do S.M.E.R. serão contabilizados separadamente dos do Município, incorporando-se entretanto em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o regimento interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ocontradas.

Mando pois, a todas as autoridades a quem esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente, como nela se contém.

S Sala das Sessões, 5 de outubro de 1.963.

- a) - Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) - Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.